



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**19 / SETEMBRO / 2024**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**LEI ORDINÁRIA N.º 413,  
(Autoria: Mesa Diretora)**

**DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SOBRADO/PB, PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2025 A 31/12/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e promulgou a seguinte lei:**

Art. 1.º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sobrado/PB, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam estabelecidos nos seguintes termos:

- I - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- II - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- III - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

19/09/2024

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, Sobrado/PB, aos 19 de setembro de 2024.

  
JOÃO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente